



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 016/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 016/2014, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE MARÇO DE 2014

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

04/04/14

SECRETARIA

PREFEITURA DE
 TABULEIRO DO NORTE



MENSAGEM Nº 008/2014.

Tabuleiro do Norte, 27 de março de 2014.

Exmº. Senhor

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

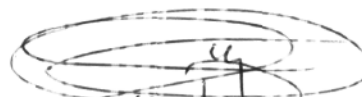
Tenho a honra de cumprimentar V. Excelência, onde encaminho o Projeto de Lei que trata da criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal e atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à apreciação e votação em Regime de Urgência e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Atenciosamente,


 José Marcndes Moreira
 Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL
 DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protologado sob
 o Nº 68

Tab. do Norte, 27 de Mar, 2014, às 9 h, e min

Cuidando bem da nossa gente

Ass. do Encarregado do Protocolo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
 E-MAIL: imi@tabuleironorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleironorte.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 016/2014.



Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Tabuleiro do Norte, Ceará, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente

Cuidando bem da nossa gente.





pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte - COMPOD:

I – sugerir instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

V - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, e combate ao uso de drogas buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e

Cuidando bem da nossa gente.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate às drogas;

XIV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

Cuidando bem da nossa gente.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:





XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMPOD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos, mediante a instituição desta lei;

XXI - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios sempre que solicitado, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O COMPOD será integrado por 14 (quatorze membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação Básica ou congênere;
- b) Secretaria Municipal de Saúde ou congênere;
- c) Secretaria do Trabalho e Ação Social ou congênere;
- d) Secretaria de Esporte e Juventude ou congênere;
- e) Representante da Polícia Militar;
- f) Representante da Polícia Civil;
- g) Poder Legislativo.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada: 02 (dois) das igrejas, 01 (um) da maçonaria, 03 (três) da FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte-CE e 01 (um) do SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte.

Cuidando bem da nossa gente.





§ 1º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a) do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta e/ou voto secreto.

Art. 4º. O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do seu respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares e ou doações será destinado ao atendimento das despesas da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

Cuidando bem da nossa gente.





IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - aquisição ou locação de veículos, construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses ao Poder Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios a Secretaria de Saúde o qual está ligado diretamente e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Ceará quando solicitado por este.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Tabuleiro do Norte serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto, após aprovação do conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 27 de março de 2014.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:



EDIÇÃO 2001-2012



A Milena Oliveira
Indicada à Comissão de
Legislação e Redação
Em 14/04/2014
Carla Mendes

COMISSÃO DE Legislação
Legislação
INDICA O(A) VEREADOR(A) Carla Mendes
Milena Oliveira
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS
SALA DAS SESSÕES EM, 14/04/14
Carla Mendes
Presidente Comissão



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/05/14

SECRETARIA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014

PROJETO DE LEI Nº 016, de 27 de março de 2014.

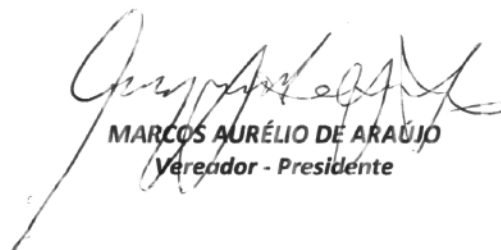
Modifica a linha c, inciso I, Art. 3º,
da presente Lei.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao projeto de Lei nº 016/2014, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências*”.

Modifica-se a linha c, inciso I, Art. 3º da presente lei:

“c) Secretaria do Trabalho e Ação Social ou Conselho Tutelar”.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 05
de maio de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente

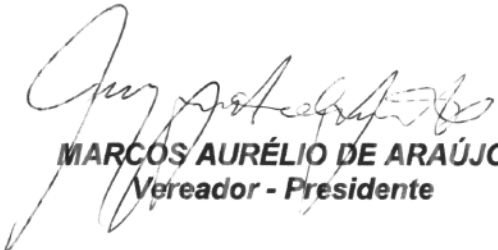




JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa, é incluir o Conselho Tutelar do município de Tabuleiro do Norte, em virtude desse órgão defender e fazer valer os direitos das crianças e dos adolescentes, fiscalizar se estão sendo cumpridos os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, e dar encaminhamento adequados para a solução de problemas relacionados aos mesmos.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,
em 02 de maio de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/05/14

SECRETARIA



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PARECER Nº 007/2014, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2014.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre emenda modificativa nº 001/2014, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, ao Projeto de Lei nº 016/2014, de 27 de março 2014, oriundo do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.”

A Emenda modificativa de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, foi aposta ao referido projeto com o seguinte teor:

Modifica-se a linha c, inciso I, Art. 3º da presente lei:

c) Secretaria do Trabalho e Ação Social ou Conselho Tutelar”.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, após convocação da Presidência, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, como relator da matéria.

DOS FATOS

A presente justificativa é proposta em virtude do Conselho Tutelar do município de Tabuleiro do Norte, ser um órgão que defende os direitos das crianças e dos adolescentes, fiscaliza se estão sendo cumpridos os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, e dar encaminhamento adequados para a solução de problemas relacionados aos mesmos.

Não vislumbramos nenhum vício de temporalidade, constitucionalidade, legalidade, iniciativa, formal ou material que enseje na obstaculização do prosseguimento da matéria.

DO PARECER

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034

Tabuleiro do Norte – Ceará – CEP: 62960.000

Site: www.cmtabuleiro.de.gov.br

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Legislando com Democracia

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente Emenda Modificativa N° 001/2014, ao Projeto de Lei N° 016/2014.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 05 de maio de 2014.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisca das Chagas Maia Moreira
Francisca Erinalva Fernandes
Francisco Feitosa Guimarães
Paulo Maciel de Oliveira
Pedro Nogueira Ferreira
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
09/05/14
SECRETARIA

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO Nº 016/2014
RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 016/2014
PARECER Nº 008/2014

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 016/2014, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”, para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 02 de abril de 2014, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2014.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA e EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, que se reuniram conjuntamente e foi indicado para relatoria o Vereador Paulo Maciel de Oliveira.

DO MÉRITO

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Ressalta-se ainda a importância, pois encontra amparo legal na Constituição Federal e atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Inclua-se ao presente Projeto a Emenda modificativa de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, com o seguinte teor:

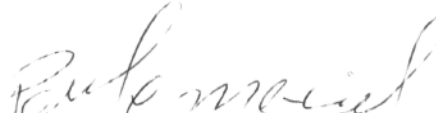
Modifica-se a linha c, inciso I, Art. 3º da presente lei:

c) "Secretaria do Trabalho e Ação Social ou Conselho Tutelar".

DO PARECER

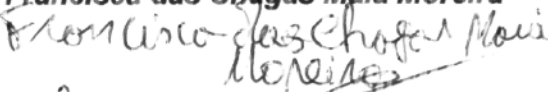
Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 05 de maio de 2014.


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisca das Chagas Maia Moreira


Francisco das Chagas Maia Moreira


Francisca Erivalva Fernandes


Francisco Feitosa Guimarães


Francisco Hilário de Oliveira


Pedro Nogueira Ferreira


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE ABRIL DE 2014.
Projeto de lei Nº 016/2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”.

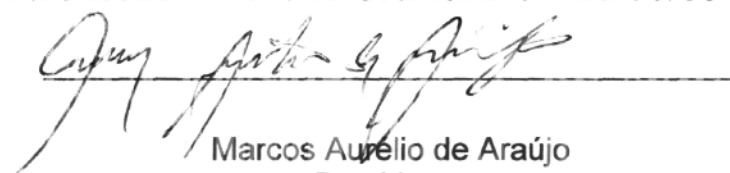
| VEREADORES | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA | X | | | |
| FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA | X | | | |
| FRANCISCA ERINALVA FERNANDES | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA | X | | | |
| LINDALVA BATISTA LINHARES | X | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | | | | |
| NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA | X | | | |
| PAULO MACIEL DE OLIVEIRA | X | | | |
| PEDRO NOGUEIRA FERREIRA | X | | | |
| RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA | X | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/05/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE MAIO DE 2014.

Projeto de lei Nº 016/2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”.

| VEREADORES | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA | X | | | |
| FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA | X | | | |
| FRANCISCA ERINALVA FERNANDES | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA | | | | X |
| LINDALVA BATISTA LINHARES | X | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | | | | |
| NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA | X | | | |
| PAULO MACIEL DE OLIVEIRA | X | | | |
| PEDRO NOGUEIRA FERREIRA | | | | X |
| RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA | X | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 16/05/2014.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2014, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Tabuleiro do Norte, Ceará, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte - COMPOD:

I – sugerir instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

V - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, e combate ao uso de drogas buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate às drogas;

XIV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMPOD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



XX - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos, mediante a instituição desta lei;

XXI - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios sempre que solicitado, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O COMPOD será integrado por 14 (quatorze membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação Básica ou congêneres;
- b) Secretaria Municipal de Saúde ou congêneres;
- c) Secretaria do Trabalho e Ação Social ou Conselho Tutelar;
- d) Secretaria de Esporte e Juventude ou congêneres;
- e) Representante da Polícia Militar;
- f) Representante da Polícia Civil;
- g) Poder Legislativo.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada: 02 (dois) das igrejas, 01 (um) da maçonaria, 03 (três) da FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte-CE e 01 (um) do SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte.

§ 1º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



§ 2º. O (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a) do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta e/ou voto secreto.

Art. 4º. O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do seu respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares e ou doações será destinado ao atendimento das despesas da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - aquisição ou locação de veículos, construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses ao Poder Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios a Secretaria de Saúde o qual está ligado diretamente e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Ceará quando solicitado por este.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Tabuleiro do Norte serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto, após aprovação do conselho.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de maio de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Presidente